CAMARA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS - SP

Termo de Referência 18/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
18/2025	930476-CAMARA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS - SP	ALAN CHURCHIL D OLIVEIRA	26/01/2026 12:36 (v 0.8)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		67/2025

1. Condições gerais da contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

(Processo Administrativo n°67/2025)

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação, por meio de Dispensa de Licitação, de empresa especializada na prestação de serviço de interpretação e tradução simultâneas dos trabalhos parlamentares dos trabalhos parlamentares nas sessões legislativas camarárias (Ordinárias, Extraordinárias e Solenes), utilizando a Língua Portuguesa e a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), mediante a disponibilização de ao menos 02 (dois) profissionais presencialmente para execução dos serviços na sede da contratada, conforme as exigências e requisitos previstos neste Termo de Referência.

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Tradução e Interpretação em Libras para sessões ordinárias,	12637	Horas	114 horas/2 intérpretes	R$492,42	R$56.135,88

	extraordinárias e solenes					

1.3. A quantidade de horas prescritas no item 1.2. se trata de uma previsão, considerando a quantidade de horas comumente despendidas com todas as sessões camarárias dentro de 1 (um) ano, não gerando a obrigação aos intérpretes de cumprirem esse total e nem a CONTRATANTE de liquidar o montante total de horas, uma vez que o pagamento se dará pela quantidade de horas efetivamente prestadas mensalmente.

1.4. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 1(um) ano, prorrogáveis até 10 (dez) anos, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação tem como finalidade garantir que o Município de Fernandópolis possa se tornar mais inclusivo, satisfazendo a necessidade de inclusão das pessoas surdas e/ou deficiente auditivas a partir da garantia do direito as informações dos atos dispostos pelo Poder Legislativo Municipal, uma vez que o sistema de tradução e interpretação de LIBRAS é uma ferramenta imprescindível para o livre e pleno exercício da cidadania da comunidade surda.

2.2. Assim, a importância do trabalho do intérprete de LIBRAS nas sessões camarárias visa garantir:

2.2.1. **Direito à informação** - é direito das pessoas surdas acompanharem debates, votações e decisões que impactam suas vidas. Assim, o intérprete de Libras permite o acesso a informações relativas a essas questões em tempo real.

2.2.2. **Participação cidadã -** com a tradução das sessões, os cidadãos surdos podem se envolver ativamente na política, apresentar demandas e acompanhar a atuação dos vereadores.

2.2.3. **Cumprimento da Legislação -** A Lei Brasileira de Inclusão, também conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015), determina a acessibilidade em órgãos públicos, incluindo a presença de intérpretes de Libras.

2.2.4. **Transparência e Democracia -** a partir do trabalho do intérprete e tradutor, garante-se a todos a comunidade surda a compreensão das decisões do Legislativo Municipal, fortalecendo a democracia e promovendo uma gestão pública mais inclusiva e representativa.

2.3. A dispensa de elaboração da Estudo Técnico Preliminar - ETP, nas contratações diretas, fundamentadas no art. 72, I, da Lei n.º 14.133/20201 e art. 10, I da Lei Municipal nº 5.423/2023, encontra guarida na IN n.º 58 de 28 de agosto de 2022, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de compras e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital, aplicável à presente contratação em razão do disposto no art. 187, da Lei n.º 14.133 /2021.

3. Descrição da solução como um todo

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A presente cláusula tem como objetivo a descrição detalhada da solução a ser implantada:

3.1.1. O serviço será realizado por, no mínimo, 2 tradutores-intérpretes (art. 1º, §1º, I, da Lei 12.319/2010), considerando a duração média das sessões camarárias (mais de 2h), em respeito ao regime de revezamento previsto no parágrafo único do art. 8º-A da Lei 12.319/2010, e, também, para garantir a fluidez e qualidade na comunicação. Assim, a contratação se efetivará por hora de prestação de serviços;

3.1.2. O tradutor e intérprete deverá realizar interpretação de 2 línguas de maneira simultânea, possuindo proficiência em Libras e Língua Portuguesa, nos termos do art. 3º, §1º, da Lei Municipal nº 5.618, de 13 de junho de 2025.

3.1.3. A prestação do serviço deverá se dar, **obrigatoriamente, de maneira presencial**, nos termos do art. 3º, §2º da Lei Municipal nº 5.618, de 13 de junho de 2025, pelo fato de a Língua Brasileira de Sinais possuir variações regionais, assim como acontece com os sotaques e dialetos em línguas de diferentes regiões do País. Assim, os tradutores e intérpretes prestação o serviço na sede da Câmara Municipal de Fernandópolis, simultânea a ocorrência dos trabalhos deste Poder Legislativo nas sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes.

3.1.3.1. Eventualmente, os serviços poderão ser prestados fora da sede da contratante e/ou em eventos oficiais do Poder Legislativo para além das sessões camarárias, a exemplo de audiências públicas, fato que será informado aos prestadores com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

3.1.4. O serviço deverá ser prestado todas as 3 (três) primeiras terças-feiras de todos os meses do ano, excetuando-se os meses de janeiro e julho, referentes ao recesso parlamentar, com início às 20 horas e terminando conjuntamente com o fim da sessão ordinária.

3.1.4.1. Excepcionalmente, as sessões ordinárias poderão ter seus horários e/ou suas datas modificadas, sendo informado, pela CONTRATANTE, aos tradutores-intérpretes com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a nova data e novo horário, que poderão ser distintos do prescrito no item 3.1.4., por qualquer meio hábil de comunicação. Sendo feita a comunicação no prazo prescrito, estarão obrigados a comparecerem e prestarem os serviços.

3.1.4.2. No caso de sessões extraordinárias e sessões solenes, a CONTRATANTE também fica responsável de realizar prévio aviso nos mesmos termos no item 3.1.4.2.

3.1.5. Além da interpretação e tradução, em Libras, dos acontecimentos das sessões, os tradutores- intérpretes ficam responsáveis por auxiliar a comunidade surda na comunicação com seus pares e com outros ouvintes que se encontrem presencialmente durante as sessões plenárias e em outros eventos oficiais, nos termos do art. 6º da Lei 12.319/2010.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. A contratada deverá adotar, na presente contratação, boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, bem como o atendimento aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos nas legislações pertinentes.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Não será indicado marca.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. será vedado marca ou produto, desde que atenda aos requisitos Não mínimos exigidos no presente Termo de Referência.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4 Não será exigida carta de solidariedade.

Subcontratação

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas**.**

4.6.1. O cumprimento das obrigações pactuadas pode ser assegurado pelo fiscal do contrato, prescindido de dilação temporal. A contratação não envolve questão de alta complexidade técnica, nem apresenta grande vulto.

Vistoria

4.7. O licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local da execução do serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, mediante prévio agendamento de data e hora.

4.8. A agendamento deverá ser feito pelo telefone (17) 3465-5510 ou pessoalmente no endereço Rua Espírito Santo, nº 320, Jardim Santa Rita, Fernandópolis-SP, CEP: 15.610-020, Câmara Municipal de Fernandópolis, Palácio 22 de Maio Prefeito Edison Rolim.

4.9. O prazo para vistoria inicia-se no dia útil seguinte à publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

4.10. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.11. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e . peculiaridades da contratação

4.12. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

A formalização da contratação dar-se-à mediante assinatura do respectivo contrato ou documento similar.

5.2. A partir da assinatura do contrato, dar-se-á o início da vigência contratual, devendo a Contratada disponibilizar serviços na sessão imediatamente subsequente a assinatura, no local da sede da Contratante:

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre este órgão contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
6.3. A Câmara Municipal poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, poderá ser convocado o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização
6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato ou seus respectivos substitutos.

6.7. Os fiscais do contrato anotarão no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
6.9. Os fiscais do contrato informarão ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, os fiscais do contrato comunicarão o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.11. Os fiscais do contrato comunicarão ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.12. Os fiscais do contrato verificarão a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanharão o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, os fiscais do contrato atuarão tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.14. Incumbe ao Departamento de Administração e/ou setor de contabilidade comunicar aos fiscais do contrato irregularidades verificadas em relação às emissões de notas fiscais ou entrega de documentos essenciais ao procedimento de liquidação e pagamento das despesas contratadas.

Gestor do Contrato

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais.

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou setor com competência para tal, conforme o caso.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto será realizada conjuntamente pelo gestor contratual, pela fiscalização contratual e pelo preposto da contratada.
7.2. A comunicação entre a Administração e a prestadora dos serviços deverá se dar por meio de preposto.
7.3.Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
7.3.1.não produzir os resultados acordados,
7.3.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
7.3.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos de maneira provisória, em até 10 (dez) dias, contados da data subsequente a primeira sessão em que tiver ocorrido a prestação de serviços, pelos fiscais administrativos, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento dos requisitos de habilitação e a primeira análise de conformidade quanto aos serviços prestados.

7.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados da entrega do recebimento provisório, pela comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, observando as exigências deste termo de referência do contrato, devendo a CONTRATADA enviar todos documentos necessários à verificação supracitada.

7.5.1. O termo detalhado é documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

7.6. O recebimento provisório e definitivo não condicionam os procedimentos de liquidação e pagamento. Contudo, caso verificada quaisquer irregularidades na prestação de serviços que estejam em desacordo com esse termo, com a proposta e/ou com o contrato, a CONTRATANTE informará a CONTRATADA para realização das correções necessárias, indicando as cláusulas contratuais pertinentes, no tempo estipulado pela Administração, por escrito ou via aplicativo de mensagens eletrônicas. No caso de descumprimento da determinação no prazo estipulado sem justo motivo, a CONTRATADA incorrerá em todas as sanções legais e contratuais cabíveis, incluindo a retenção de valores do mês subsequente.

7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

7.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta ou no contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Da Liquidação

7.10. Realizado o Recebimento Definitivo do objeto, o setor responsável emitirá autorização para a emissão de nota fiscal, que poderá ocorrer por telefone, e-mail ou aplicativo de mensagem eletrônica.
7.10.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento equivalente, correrá o prazo de fins de cinco dias úteis para liquidação , na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
7.11.1. o prazo de validade;
7.11.2. a data da emissão;
7.11.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
7.11.4. o período respectivo de execução do contrato;
7.11.5. o valor a pagar; e
7.11.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
7.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
7.13. A Nota Fiscal ou documento equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133 /2021.
7.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
7.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Do prazo de pagamento

7.19. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
7.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Da forma de pagamento

7.21. O pagamento será realizado, mensalmente, através de boleto bancário, transferência pix ou ted ou ainda outro meio adotado pelo Departamento de Administração da Câmara, que acordará com o contratado a melhor forma de pagamento.
7.22. Será considerada data do pagamento o dia do vencimento do boleto bancário.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, licitação, na forma eletrônica inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço unitário.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será Empreitada por Preço Unitário.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R$): 56.135,88

9.1. O custo estimado total anual da contratação é de R$ 56.135,88 (cinquenta e seis mil, cento e trinta e cinco reais, e oitenta e oito centavos), conforme pesquisa de preço que instruem os autos deste processo administrativo.

9.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, devidamente destinados à Câmara Municipal de Fernandópolis.
9.3. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
01- PODER LEGISLATIVO
01.01.01 - CORPO LEGISLATIVO
01.031.0001.2078.0000 - Manutenção da Secretaria da Câmara
3.3.90.39.00 -Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Realizado o Termo de Referência, encaminho o processo para realização e publicação do Aviso de Contratação

ALAN CHURCHIL D OLIVEIRA

Equipe de Planejamento

Assinou eletronicamente em 26/01/2026 às 12:36:40.